



DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:
Matricula:
- Kuorica:

Proposição: PLEI - Projeto de Lei

 Número:
 000291/2025

 Processo:
 10900-00 2025

 Autoria:
 Laiz Perrut

Ementa: Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Juiz de Fora,

institui o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares e dá

outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 291/2025, de autoria da vereadora Laíz Perrut Marendino, que dispõe sobre a criação de uma rede de cursinhos populares no Município e institui o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Primeiramente, cita-se o artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no tocante à competência da Comissão de Educação e Cultura:

Art. 72. É competência específica: [...]

III - Da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- **1 -** educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;
 - 2 atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e
 - 3 ciência e tecnologia.

O projeto é pertinente a essa comissão, pelo que passo a uma breve análise que será concluída quando o presente projeto retornar a essa comissão após respondidos os questionamentos que levantarei em sede de diligência.

Lendo somente a ementa do projeto, tive a breve impressão de que algo bom poderia, enfim, ter vindo da bancada do Partido dos Trabalhadores. Em abstrato, a ideia de fomentarmos cursinhos voltados para o preparo de jovens que estudaram em escolas públicas para prestarem o vestibular (seja ENEM, seja PISM ou seja qualquer outro vestibular seriado ou prova de admissão de Ensino Superior) é positiva, desde que com intensa participação das comunidades locais.

Contudo, como não poderia ser diferente em um projeto do PT, uma ideia boa não é possível sem que venha atrelado a ela uma série de problemas e ideologias, como vemos já no complemento ao artigo 1º, na parte que não aparece no texto da justificativa do projeto de lei: "cursinhos populares voltadas à preparação de estudantes de baixa renda, especialmente aqueles oriundos de escola pública, periféricos, negros e negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+".

Nesse sentido, em face da matéria sobre a qual versa o presente PL, no que é atinente ao trabalho da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, solicito que seja remetida diligência à Secretaria de Educação para melhor instruir o nosso parecer no momento oportuno.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P288662

1/3





DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO)
DE PROCESSO LEGISLATIVO	1
Folha nº:	
Matrícula:	/
Rubrica:	/
. \	

Nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se:

- **Art. 92.** Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução.
- § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal."
- **Art. 93.** O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples.

Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Educação Municipal, para que responda as seguintes perguntas:

- a) A Secretaria de Educação vê necessidade na criação de cursinhos para complementar a educação recebida em sala de aula no preparo para exames admissionais do Ensino Superior?
- b) Por que há essa necessidade? A Secretaria de Educação considera que a educação básica gerida pelo Município de Juiz de Fora, é insuficiente para o preparo dos alunos para prestarem exames admissionais do Ensino Superior?
- c) Quais são os dados mais recentes de aprovação de alunos da rede pública municipal no Ensino Superior? Mesmo considerando a existência de cotas, qual o quantitativo de alunos da rede pública municipal e estadual aprovados nos exames admissionais do Ensino Superior, especialmente comparado com escolas cívico militares e escolas militares do Município de Juiz de Fora?
- d) Além do presente projeto de lei, o Município tem algum plano abrangente para melhorar o preparo dos alunos da rede pública para prestarem os exames admissionais do ensino superior?
- e) O que foi feito, nos últimos 5 anos, pela gestão atual, para melhorar o nível de preparo dos alunos da rede pública municipal para prestarem os exames?
- f) O foco do presente projeto de lei em periféricos, negros e negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+ é necessário? Quais os dados que comprovem que esses grupos específicos são desfavorecidos comparativamente a outros grupos vindo das mesmas escolas públicas no Município? Favor, explicitar os dados concretos.
 - g) O Município já tem algum programa voltado para esse público? Qual(is)?
- h) Caso o presente projeto seja aprovado, considerando que ele não veio acompanhado da respectiva análise orçamentária devida, de plano, o Município considera que a sua aplicação é factível? Qual o gasto previsto para aplicação do presente projeto de lei?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P288662

2/3





DIRETORIA LEGISL.	ATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANI	HAMENTO
DE PROCESSO LEGIS	LATIVO
Folha nº:	- 1
Matrícula:	_ /
Rubrica:	_ /
- \	

i)	Ha	verá	a r	necessid	ade	de c	onti	ratação	de	novos	s pro	fissio	nais	para	garant	ir o	seu
funcioname	nto?	Em	caso	o positiv	o, po	r que	9 0	presen	te pi	rojeto	de le	i não	esta	aria a	present	ando	um
claro vício d	e ini	ciativ	a?														

j) O Município considera uma falha no seu dever precípuo de fornecer educação pública e gratuita de qualidade a necessidade da complementação desse serviço por outros meios, como o apresentado no presente projeto?

Diante de tais considerações, aguardo a resposta pela Secretaria de Educação do Município de Juiz de Fora para a conclusão do meu parecer.

Palácio Barbosa Lima, 3 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves Vereadora Roberta Lopes - PL